

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu Estado do Paraná

CLAUDIO DA SILVA JUNIOR
Diretor do Departamento de Saúde

Iguaraçu/PR, 14 de maio de 2024

ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Justificativa ao Ofício nº 543/2024

Assunto: Justificativa para a Aquisição de Cadeira de Rodas Especial para Criança com Necessidades Especiais

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguaraçu-PR

Prezados,

Venho, por meio desta, apresentar a justificativa para a necessidade premente de adquirir uma cadeira de rodas especial equipada com anti tombo e pneus macios 24x1 para atender às demandas específicas do menor:

- **MARCO ANTONIO MARCELINO CASSIANO,**
- CNS (Cartão Nacional de Saúde) sob o nº: 701403633900232
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) sob o nº: 100.545.829-46
- Data de Nascimento: 16/05/2008

A solicitação desta cadeira de rodas é respaldada por um pedido médico detalhado, o qual destaca a importância de um equipamento adaptado às necessidades físicas e de segurança do paciente em questão. É crucial compreender que cada indivíduo possui particularidades que requerem cuidados específicos, e no caso dessa criança, a condição de saúde demanda uma cadeira de rodas especialmente projetada para garantir seu conforto, mobilidade e segurança.

O modelo proposto, com sistema anti tombo e pneus macios 24x1, é essencial para proporcionar estabilidade e suavidade de movimento durante o deslocamento da criança, minimizando riscos de quedas e lesões. A presença desses recursos não apenas atende às exigências do pedido médico, mas também reflete o compromisso deste órgão com a qualidade de vida e bem-estar do menor.

Além disso, ressaltamos que a aquisição desta cadeira de rodas não se trata apenas de uma medida paliativa, mas sim de um investimento em inclusão e acessibilidade. Proporcionar à criança os meios adequados para sua locomoção contribui não apenas para sua autonomia e independência, mas também para sua integração plena na sociedade e no ambiente escolar.

000002



Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu Estado do Paraná

Cumpre salientar que foram realizados três orçamentos junto a fornecedores especializados, e após criteriosa análise, optou-se pela aquisição da cadeira de rodas que apresentou o menor valor, sem comprometer a qualidade e segurança do equipamento.

Diante do exposto, considerando a recomendação médica e a necessidade urgente de garantir o conforto e segurança desta criança, solicitamos a aprovação para a aquisição da cadeira de rodas mencionada. Estamos convictos de que este investimento é essencial para promover uma vida digna e inclusiva para todos os cidadãos de nosso município.

Certos de vossa compreensão e pronta atenção a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


CLAUDIO DA SILVA JUNIOR
Diretor do Departamento de Saúde


ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

A previsão de conclusão do presente processo se dará até a data de 10 junho de 2024.

1.2- Descrição sucinta do objeto:

Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta

XXX

Média

Baixa

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria de Saúde desta municipalidade necessita da aquisição desta cadeira de rodas, pois é respaldada por um pedido médico detalhado, o qual destaca a importância de um equipamento adaptado às necessidades físicas e de segurança do paciente em questão. É crucial compreender que cada indivíduo possui particularidades que requerem cuidados específicos, e no caso dessa

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

criança, a condição de saúde demanda uma cadeira de rodas especialmente projetada para garantir seu conforto, mobilidade e segurança.

O modelo proposto, com sistema anti tombo e pneus macios 24x1, é essencial para proporcionar estabilidade e suavidade de movimento durante o deslocamento da criança, minimizando riscos de quedas e lesões. A presença desses recursos não apenas atende às exigências do pedido médico, mas também reflete o compromisso deste órgão com a qualidade de vida e bem-estar do menor.

Além disso, ressaltamos que a aquisição desta cadeira de rodas não se trata apenas de uma medida paliativa, mas sim de um investimento em inclusão e acessibilidade. Proporcionar à criança os meios adequados para sua locomoção contribui não apenas para sua autonomia e independência, mas também para sua integração plena na sociedade e no ambiente escolar.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação à outra

XXX

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação à outra

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.	Unit.	01	R\$9.200,00	R\$9.200,00
					R\$ 9.200,00

3.1. Estimativa preliminar no valor da contratação:

A estimativa preliminar será realizada com base na pesquisa de preços realizada pelo Departamento Competente, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Ellana Ribeiro dos Santos da Costa

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

CPF: 034.426.929-97

Cargo/Função: Secretária

Autorização: Estamos em fase de elaboração do PAC (Plano Anual de Contratações), portanto, a presente contratação tem base no Orçamento Anual desta Administração.

Iguaçu/PR, 15 de maio de 2024.



..... Eliana R. dos Santos
Secretária de Saúde

Eliana Ribeiro dos Santos da Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

COMUNICADO INTERNO

Data: 15/05/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: *Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.*

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente solicitar-lhe autorização para que esta Secretaria promova a *Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais*. Segue abaixo o estudo técnico e Termo de Referência para sua apreciação.

Destarte, cumpre ressaltar que a aquisição em comento não ultrapassará o valor total (global) de R\$ 9.200,00 (nove mil e dzuentos reais), conforme propostas também em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,


Eliana R. dos Santos
Secretaria de Saúde
Eliana Ribeiro dos Santos da Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Prefeito

Recebi a informação em ____/____/2024.


Eliseu Silva da Costa
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Iguaçu, 15 de maio de 2024.

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: *Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.*

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.*

Considerando que o atendimento integral a saúde é um direito do cidadão e abrange a atenção primária, secundária e terciária, com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação; visando contribuir para melhoria das condições de vida, integração social, minorando a dependência.

Em face dessa necessária contextualização, torna-se imprescindível que a pessoa com deficiência, até por força do disposto no artigo 1º, inciso II da Constituição Federal, não podemos de forma alguma distanciar do manto protetor do princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, adiante da necessidade a aquisição de cadeira de rodas, torna-se necessária na medida que visa assegurar o compromisso de padrão de vida adequado aos pacientes que demandam esta secretaria de Saúde por meio de demandas espontâneas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A Secretaria de Saúde desta municipalidade necessita da aquisição desta cadeira de rodas, pois é respaldada por um pedido médico detalhado, o qual destaca a importância de um equipamento adaptado às necessidades físicas e de segurança do paciente em questão. É crucial compreender que cada indivíduo possui particularidades que requerem cuidados específicos, e no caso dessa criança, a condição de saúde demanda uma cadeira de rodas especialmente projetada para garantir seu conforto, mobilidade e segurança.

O modelo proposto, com sistema anti tombo e pneus macios 24x1, é essencial para proporcionar estabilidade e suavidade de movimento durante o deslocamento da criança, minimizando riscos de quedas e lesões. A presença desses recursos não apenas atende às exigências do pedido médico, mas também reflete o compromisso deste órgão com a qualidade de vida e bem-estar do menor.

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

Além disso, ressaltamos que a aquisição desta cadeira de rodas não se trata apenas de uma medida paliativa, mas sim de um investimento em inclusão e acessibilidade. Proporcionar à criança os meios adequados para sua locomoção contribui não apenas para sua autonomia e independência, mas também para sua integração plena na sociedade e no ambiente escolar.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: No momento, a Administração Pública Municipal não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Poderão participar deste processo de dispensa empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto.

Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

A Contratada deverá estar regularizada quanto a emissão de nota fiscal de acordo com a legislação estadual.

O fornecedor deverá possuir equipamentos adequados para o fornecimento dos produtos/serviços, de acordo com o cronograma estabelecido, e em quantidade e qualidade adequadas ao solicitado. Deve também ser capaz de ajustar a entrega dos serviços de acordo com as flutuações da demanda.

Todas as medidas sustentáveis devem estar alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estipulados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei nº 12.305/2010. Devem também utilizar materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, redução do consumo de energia nos processos e serviços, adoção de tecnologias limpas e a implementação de sistemas de gestão ambiental pelos fornecedores e prestadores de serviços.

A administração deverá contratar com empresa especializada no ramo, no qual comprove através de documentação técnica (atestado de desempenho anterior) que atenda a necessidade emergente do município a fim de cumprir com o objeto em questão, atendendo assim todo o objeto do contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Tendo em vista a complexidade do objeto, optou-se pela realização de consulta pública com vistas a obter do mercado as melhores práticas para a citada contratação.

A opção disponível para atendimento da demanda é realizar a contratação dos serviços descrito anteriormente, destinado atender a necessidade do município. Tal serviço são encontrados no Mercado, de modo que há várias empresas especializadas no fornecimento e no momento não se vê outra forma mais econômica e ágil para suprir tal necessidade.

Os serviços/produtos a serem licitados são de ampla disponibilidade no mercado, o que trará grande competitividade, gerando assim economia ao município.

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

Os serviços serão realizados com carga horária de acordo com a necessidade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: A aquisição dos materiais será paga valor fixo único.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ATUAL	QUANT. EXERCÍCIO ANTERIOR	HOVE AUMENTO DA DEMANDA?
1	Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.	Unit.	01	---	Aumento Demanda

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar será realizada com base na pesquisa de preços realizada pelo Departamento Competente, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A Secretaria de Saúde desta municipalidade necessita da aquisição desta cadeira de rodas, pois é respaldada por um pedido médico detalhado, o qual destaca a importância de um equipamento adaptado às necessidades físicas e de segurança do paciente em questão. É crucial compreender que cada indivíduo possui particularidades que requerem cuidados específicos, e no caso dessa criança, a condição de saúde demanda uma cadeira de rodas especialmente projetada para garantir seu conforto, mobilidade e segurança.

O modelo proposto, com sistema anti tombo e pneus macios 24x1, é essencial para proporcionar estabilidade e suavidade de movimento durante o deslocamento da criança, minimizando riscos de quedas e lesões. A presença desses recursos não apenas atende às exigências do pedido médico, mas também reflete o compromisso deste órgão com a qualidade de vida e bem-estar do menor.

Além disso, ressaltamos que a aquisição desta cadeira de rodas não se trata apenas de uma medida paliativa, mas sim de um investimento em inclusão e acessibilidade. Proporcionar à criança os meios adequados para sua locomoção contribui não apenas para sua autonomia e independência, mas também para sua integração plena na sociedade e no ambiente escolar.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Optamos pelo não parcelamento da solução, considerando que essa abordagem permitirá maior competitividade entre os fornecedores e possibilitará a contratação global com melhores condições comerciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Nesse ponto há um alinhamento entre a contratação e planejamento estratégico do órgão, enquadrando-se nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Medida que visa assegurar o compromisso de padrão de vida adequado aos pacientes que demandam esta secretaria de Saúde por meio de demandas espontâneas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Com base nos resultados apresentados, concluímos que a contratação é adequada para atender à necessidade a que se destina, portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação encontra-se viável.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A contratação deverá considerar critérios e práticas sustentáveis.

16. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE: Com base nos resultados apresentados, concluímos que a contratação é adequada para atender à necessidade a que se destina, portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação encontra-se viável.

17. DA PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE REGIONAL PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NOS TERRITÓRIOS DA REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE DEFINIDAS PELO IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2023, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E CONSONANTE AO ENTENDIMENTO DADO PELO PREJULGADO Nº 271 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados regional em fase interna do edital. Sendo assim edital em epígrafe será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL, conforme disposto no Art. 1º, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 018/2023:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu Estado do Paraná

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento sócio econômico de Iguaraçu e Região.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

(...) II - regional: limite geográfico constituído pela região dos municípios composto pelos Municípios que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES — Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Âmbito Regional: Relação de Municípios de âmbito Regional que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paçandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Tamarana, Uniflor. **Conforme anexo II - Lei Municipal nº 018/2023.**

A justificativa para realização da licitação exclusiva regional encontra-se no fato de existir vários fornecedores competitivos sediados no âmbito regional que estão aptos a disputar para fornecimento do objeto licitado. Desse modo, em virtude de se tratar de município pequeno que conta com cerca de 4.400 habitantes conforme dados do IBGE (ano de 2020) é indispensável a aplicação dos benefícios previstos na legislação municipal favorável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte regionais, que recolhem seus impostos neste município e municípios do Norte do Paraná, contribuindo para o desenvolvimento regional.



Eliana R. dos Santos
Secretaria de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Eliana Ribeiro dos Santos da Costa

000012

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.

Item	Descrição detalhada do objeto	Unid. de medida	Qtde
1	Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.	Unit.	01

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Saúde desta municipalidade necessita da aquisição desta cadeira de rodas, pois é respaldada por um pedido médico detalhado, o qual destaca a importância de um equipamento adaptado às necessidades físicas e de segurança do paciente em questão. É crucial compreender que cada indivíduo possui particularidades que requerem cuidados específicos, e no caso dessa criança, a condição de saúde demanda uma cadeira de rodas especialmente projetada para garantir seu conforto, mobilidade e segurança.

O modelo proposto, com sistema anti tombo e pneus macios 24x1, é essencial para proporcionar estabilidade e suavidade de movimento durante o deslocamento da criança, minimizando riscos de quedas e lesões. A presença desses recursos não apenas atende às exigências do pedido médico, mas também reflete o compromisso deste órgão com a qualidade de vida e bem-estar do menor.

Além disso, ressaltamos que a aquisição desta cadeira de rodas não se trata apenas de uma medida paliativa, mas sim de um investimento em inclusão e acessibilidade. Proporcionar à criança os meios adequados para sua locomoção contribui não apenas para sua autonomia e independência, mas também para sua integração plena na sociedade e no ambiente escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Justificamos o pedido para ser realizado através de dispensa de licitação pelo fato do valor se encaixar no previsto em lei.
- 3.2. No entanto, é importante ressaltar que a dispensa de licitação é uma medida excepcional e deve ser utilizada com responsabilidade e transparência, seguindo os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente em cada país. O objetivo principal é garantir a eficiência na administração dos recursos públicos, sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 3.3. Sendo assim solicitamos o deferimento para realizar a contratação em comento para que o Departamento de Licitação realize os procedimentos necessários.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

- 4.1. Os requisitos para a contratação, critérios e práticas sustentáveis, são aqueles que se encaixam no ramo de empresas especializada do objeto em questão, conforme a legislação vigente.
- 4.2. Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que atribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5 da Lei nº 14.133/21, bem como no Acórdão nº 1056/2017- Plenário do TCU; na Resolução nº 23.474/2016 do TCE, será (ão) exigido (s) como critério(s) de sustentabilidade: Critérios Sociais; Critérios de Acessibilidade; Critérios de Saúde.
- 4.3. A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente item, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- 4.4. A Contratada deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a legislação estadual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A aquisição dos materiais deverá ser realizada conforme cronograma estipulado pela Secretaria de demandante.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos serviços, mediante atesto da Nota Fiscal de Serviços, pela secretaria demandante, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos comprobatórios de acordo com a legislação aplicável.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. As formas e critérios de seleção do fornecedor, será aquele que apresentar MENOR PREÇO obedecidas as exigências de suas habilitações e dos fornecimentos dos materiais/serviços conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor, indicado pela Secretaria/Diretoria competente para a contratação.
- 7.2. O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, 95°).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).
- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
- 8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Após a conferência do recebimento e avaliação do material.

10. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para testados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
 - d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
 - h) Mínimo de 02(dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços na Produção de vídeos institucionais.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1. Parecer Contábil em anexo.

12. DA PARTICIPAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

12.1. EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE REGIONAL PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NOS TERRITÓRIOS DA REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE DEFINIDAS PELO IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, § 1º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2023, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E CONSONANTE AO ENTENDIMENTO DADO PELO PREJULGADO Nº 271 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

12.2. Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados regional em fase interna do edital. Sendo assim edital em epígrafe será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 018/2023;

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento sócio econômico de Iguaçu e Região.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

(...) II - **regional: limite geográfico constituído pela região dos municípios composto pelos Municípios que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES — Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme disposto no Anexo II desta Lei.**

Âmbito Regional: Relação de Municípios de âmbito Regional que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibioporã, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã,

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Tamarana, Uniflor. **Conforme anexo II - Lei Municipal nº 018/2023.**

- 12.3. A justificativa para realização da licitação exclusiva regional encontra-se no fato de existir vários fornecedores competitivos sediados no âmbito regional que estão aptos a disputar para fornecimento do objeto licitado. Desse modo, em virtude de se tratar de município pequeno que conta com cerca de 4.400 habitantes conforme dados do IBGE (ano de 2020) é indispensável a aplicação dos benefícios previstos na legislação municipal favorável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte regionais, que recolhem seus impostos neste município e municípios do Norte do Paraná, contribuindo para o desenvolvimento regional.

Iguaçu, 15 de maio de 2024.



Eliana R. dos Santos
Secretaria de Saúde

Eliana Ribeiro dos Santos da Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.

FOI UTILIZADA PARA A COLETA DE PREÇOS: Orçamento junto a alguns fornecedores, foi feito pesquisa em Atas de Registro de Preços de outras prefeituras, porém sem resultado, não conseguimos também obter esse tipo de serviços através da internet.

METODOLOGIA ADOTADA: Considerou-se a coleta junto a alguns fornecedores, onde podemos verificar se o mesmo estaria oferecendo um valor que estivesse dentro do mercado atual praticado, utilizou-se o resultado final das propostas calculando o menor valor entre elas.

Item	Descrição detalhada do objeto	Unid. de medida	Qtde.	ORTOPEDIA PARANÁ	VIDA E SAÚDE PRODUTOS ORTOPEDICOS	MOBILITY BRASIL	ATAS (Municípios)	Compras gov.	Nota Paraná
1	Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais.	Unit.	01	R\$9.200,00	R\$9.529,00	R\$9.744,00	---	---	---
				R\$9.200,00	R\$9.529,00	R\$9.744,00	---	---	---

Data: 15/05/2024


Eliana R. dos Santos
Secretaria de Saúde
Eliana Ribeiro dos Santos da Costa
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu Estado do Paraná

ANEXOS

(Orçamentos obtidos)

 **ORTOPEDIA
PARANÁ** 000020
APARELHOS PARA REABILITAÇÃO

Ortopedia Paraná Ltda
Praça 7 de Setembro, 42 – Zona 5
Fone (44) 3224-7386
Cnpj 76.183.128/0001-08

ortopediaparana@hotmail.com
Cep: 87015-290
Maringá – Pr
Inscrição Estadual 7011198273

Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu
Cnpj: 08.823.037/0001-21

ORÇAMENTO

Produto: Cadeira de Rodas Smart Veja com Anti-tombo.
Preço Unitário: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).
Quantidade: 01 (uma) unidade.
Total: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Observação

- Preço para pagamento à vista em dinheiro ou pix.

Maringá, 14 de maio de 2024.


Luiz Fernando Reino
Vendas

ORTOPEDIA PARANÁ LTDA
76.183.128/0001-08
PÇA 07 DE SETEMBRO, 42
ZONA 05 - CEP 87.015-290
MARINGÁ - PR.



Vida e Saúde
Produtos Ortopédicos

000021

ORTOPEDIA VIDA E SAÚDE LTDA

CNPJ: 08.673.827/0001-78

INSC. EST.: 90.397.116/96

PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 188 – VILA OPERARIA – MARINGÁ – PR

FONE: (44) 3025-6568

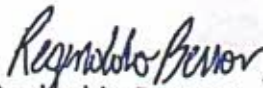
CEP: 87.050-230

ORÇAMENTO

Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu / CNPJ 08.823.037/0001-21

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cadeira de Rodas Smart Vega com anti tombo.	1	R\$ 9.529,00	R\$ 9.529,00
TOTAL:			R\$ 9.529,00

Maringá 14 de Maio de 2024.


Reginaldo Besson
Responsável Técnico

000022



MOBILITY

MOBILITY BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE CADEIRA DE

RUA LEONARDO NUNES,85 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO - SP- CEP.:04039-010

CNPJ : 13.827.655/0001-80

Fone: (0011)-5539-4000

I.E.: 146176715118

Acesse nossa página em .: - www.mobilitybrasil.com.br

Orçamento N°. 009525

Data. 14/05/2024

Cliente FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fantasia FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Endereço Antonio Cezario 343

Bairro CENTRO

Cidade IGUARACU

UF PR

CEP. 86750-000

CNPJ. 08.823.037/0001-21

Inscrição Estadual . . .

CPF. . . -

Fone (0000) 0000-0000

Cel. (0044) 9985-52800

Contato

E-mail Marcelinoedneia24@gmail.com

Código	Descrição	Unid.	Qtidade	Unit.Final	\$ Produtos	Valor I.P.I	\$ Desconto	Valor Total
05084	CAD RODAS ONE SUPREMA	UN	1,00	8.370,00	8.370,00			8.370,00
05681	ANTI TOMBO	UN	2,00	312,00	624,00			624,00
006142	PNEU MACICO 24x1 VERMELHO	UN	2,00	375,00	750,00			750,00

Observações

Vendedor. 35 CAMILA FERRAZ

Forma de Pagto. A VISTA

Validade do Orçam. 7 DIAS

Prazo de Entrega

Total Produtos 9.744,00

Total Serviços 0,00

Vlr IPI 0,00

Vlr Frete 0,00

Vlr Desp.Aces. 0,00

(-) Vlr. Desc. 0,00

Total Geral 9.744,00

Empresa

Cliente



000023

CNPJ 30.494.440/0002-94

ORÇAMENTO DE COMPRA: Fundo Municipal de Saúde VALIDADE: 17/05/2024 Data: 14/05/2024

Item 1º: Cadeira de Rodas Smart Suprema 2.8.1 – R\$ 11.890,00

Valor Total: R\$ 11.890,00

Frete: Sem ocorrência de frete.

Prazo de Entrega: 60 à 90 dias.

Forma de Pagamento: Transferência bancária

Dados do cliente:

Nome: Fundo Municipal de Saúde

CPF: 08.823.037/0001-21

Endereço: Rua Antônio Cezario 343

Bairro: Centro

Cidade: Igaraçu/PR CEP: 86750-000

E-mail: saudeiguaracu@gmail.com

Telefone: (44) 3248-1501

Agradeço a confiança na empresa Move e Parabéns pela ótima escolha!

Vendedor Marcos Souza.

Avenida dos Bandeirantes, 4065 - Planalto Paulista - São Paulo/SP - CEP 04071-010

Telefone (11) 5041-0710 | Sac (11) 99274-7474

www.somosmove.com.br



000024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024 – COMPRA DIRETA
DESPESAS DE PEQUENO VALOR.**

1. DO OBJETO

Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde desta municipalidade necessita da aquisição desta cadeira de rodas, pois é respaldada por um pedido médico detalhado, o qual destaca a importância de um equipamento adaptado às necessidades físicas e de segurança do paciente em questão.

É crucial compreender que cada indivíduo possui particularidades que requerem cuidados específicos, e no caso dessa criança, a condição de saúde demanda uma cadeira de rodas especialmente projetada para garantir seu conforto, mobilidade e segurança.

O modelo proposto, com sistema anti tombo e pneus macios 24x1, é essencial para proporcionar estabilidade e suavidade de movimento durante o deslocamento da criança, minimizando riscos de quedas e lesões.

A presença desses recursos não apenas atende às exigências do pedido médico, mas também reflete o compromisso deste órgão com a qualidade de vida e bem-estar do menor.

Além disso, ressaltamos que a aquisição desta cadeira de rodas não se trata apenas de uma medida paliativa, mas sim de um investimento em inclusão e acessibilidade. Proporcionar à criança os meios adequados para sua locomoção contribui não apenas para sua autonomia e independência, mas também para sua integração plena na sociedade e no ambiente escolar.

Justificamos a aquisição ser através de Compra Direta, pois, a mesma é de caráter emergencial e de baixo valor.

Justificativa também apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no DFD- Documento de Formalização de Demanda, anexo ao processo.

3. FUNDAMENTO LEGAL.

Refere-se à contratação de pequeno valor, adequando-se a norma legal Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21, cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade e o dispêndio com publicações de licitação.

LEI Nº 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
ESTADO DO PARANÁ

000025

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme disposto no Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Planilha de preços com base no menor valor obtido.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cadeira de rodas Smart Veja com Anti-tombo.	UND	01	9.200,00	9.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.200,00

5. DO VALOR

Foi solicitado orçamentos junto a algumas empresas do ramo, obteve-se 04(quatro) cotações, sendo assim, onde foi adquirido com a empresa que apresentou o menor valor e que tinha o objeto para entrega de forma mais rápida.

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente das certidões negativas FISCAL E TRABALHISTA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária que será informada junto ao processo.

8. TERMO CONTRATUAL

Fica dispensado o termo contratual nos termos do Artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

000026

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20(onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

IGUAÇU – PR, 05 de Junho de 2024.

Eliana Ribeiro dos Santos Costa
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
ESTADO DO PARANÁ

000027

COMUNICADO INTERNO

DE: Departamento de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

DATA: 05/06/2024

Assunto: Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria a indicação de dotação orçamentária no valor de R\$ 9.200,00(nove mil e duzentos reais).

Eva Paula Charalo
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

000028

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 15/05/2024
De: Contabilidade
Para: Gabinete do Prefeito

Ref: Aquisição 09 Cadeiras de roda

Em atenção ao seu Comunicado Interno 15/05/2024, venho informar a dotação orçamentária do exercício de 2024, para que sejam tomadas as providências necessárias.

333 – 08.002.10.301.0010.2044.33.9.30.00.00


Amilton Frazo Barbosa
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

000029

TERMO DE RATIFICAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº 028/2024

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho, para Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos enviados pela secretaria, em favor da empresa Ortopedia Paraná LTDA- CNPJ nº 76.183.128/0001-08, sito na Praça 07 de Setembro, 42 -Zona 05, cidade de Maringá/PR, no valor de R\$ 9.200,00(nove mil e duzentos reais), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação. Segue tabela de itens:

IGUAÇU/PR., 06/06/2024.


Elisea Silva da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 028/2024

000030

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho, para Aquisição de Cadeira de rodas especial para criança com necessidades especiais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos enviados pela secretaria, em favor da empresa Ortopedia Paraná LTDA- CNPJ nº 76.183.128/0001-08, sito na Praça 07 de Setembro, 42 -Zona 05, cidade de Maringá/PR, no valor de R\$ 9.200,00(nove mil e duzentos reais), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação. Segue tabela de itens:

IGUAÇU/PR., 06/06/2024.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:A18204A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2024. Edição 3040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

000031

ANEXOS

ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA 000032

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.183.128/0001-08
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
26/05/1982NOME EMPRESARIAL
ORTOPEDIA PARANA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ORTOPEDIA PARANAPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomendaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
PC 7 DE SETEMBRONÚMERO
42COMPLEMENTO
*****CEP
87.015-290BAIRRO/DISTRITO
ZONA 05MUNICÍPIO
MARINGÁUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3224-7386ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 04/06/2024 às 13:44:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME

CNPJ N.º 76.183.128/0001-08
NIRE 41200361728

000033

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALFREDO APARECIDO REINO, Brasileiro, natural de Maringá-Pr, nascido em 01 de Julho de 1962, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá-Pr, à Rua Rio da Prata nº 152, Jardim Novo Oásis, CEP: 87043-599, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.461.433-4-SSP-PR expedida em 27/06/1981 e do CPF nº 602.035.799-68, e **ARNALDO HORÁCIO DE OLIVEIRA TELLES**, Brasileiro, natural de Chavantes-SP, nascido em 26 de Abril de 1949, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá-Pr, à Rua Pioneiro Herculano Ferreira nº 523, Conjunto habitacional Sanenge III, CEP 87055-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.195.745-SSP-PR expedido em 23/01/1974 e do CPF nº 696.056.969-91, **ÚNICOS** sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME**, com sede e foro em Maringá-Pr, à Praça 7 de Setembro nº 42, zona 05, CEP 87015-290, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41200361728, por despacho em sessão de 25 de maio de 1982, e oitava alteração contratual sob o nº 20133823105, por despacho em 09 de Julho de 2013, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar e adaptar ao novo Código Civil o seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-: O sócio **ARNALDO HORÁCIO DE OLIVEIRA TELLES**, que possui na sociedade 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando um capital de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **RETIRA-SE** neste ato da sociedade, vendendo todas as suas quotas de capital, de forma onerosa, ao sócio remanescente **ALFREDO APARECIDO REINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA-: O sócio retirante, **ARNALDO HORÁCIO DE OLIVEIRA TELLES**, dá ao sócio remanescente, **ALFREDO APARECIDO REINO**, plena, rasa, geral e irrevogável quitação das importâncias recebidas neste ato, pela venda de quotas efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA-: O sócio remanescente, **ALFREDO APARECIDO REINO**, atualiza seu endereço residencial para Rua Américo Brasiliense nº 2110, Jardim Alvorada, CEP 87033-420, em Maringá-Pr.

ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME

CNPJ N.º 76.183.128/0001-08
NIRE 41200361728

000034

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA-: Em conformidade com o capital social e saída de sócio, o capital social no valor de R\$- 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$- 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	VL.CAPITAL
ALFREDO APARECIDO REINO	30.000	100,00%	R\$-30.000,00
TOTAL	30.000	100,00%	R\$-30.000,00

CLÁUSULA QUINTA-: Tendo em vista a saída de sócio, a partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA-: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALFREDO APARECIDO REINO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome comercial individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA-: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA-: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei n.º 10.406/2002, o sócio **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a Ter a seguinte redação:

ORTOPEDIA PARANÁ LTDA MECNPJ N.º 76.183.128/0001-08
NIRE 41200361728

000035

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME**CNPJ N.º 76.183.128/0001-08
NIRE 41200361728**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

ALFREDO APARECIDO REINO, Brasileiro, natural de Maringá-Pr, nascido em 01 de Julho de 1962, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá-Pr, à Rua Américo Brasiliense nº 2110, Jardim Alvorada, CEP 87033-420, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.461.433-4-SSP-PR expedida em 27/06/1981 e do CPF nº 602.035.799-68, **ÚNICO** sócio da sociedade que gira sob a denominação social de **ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME**, com sede e foro em Maringá-Pr, à Praça 7 de Setembro nº 42, zona 05, CEP 87015-290, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41200361728, por despacho em sessão de 25 de maio de 1982, e oitava alteração contratual sob o nº 20133823105, por despacho em 09 de Julho de 2013, **RESOLVE** consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-: A sociedade gira sob o nome empresarial **ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA-: A sociedade tem a sua sede à Praça 7 de Setembro n.º 42, zona 05, CEP 87015-290, em Maringá-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA-: O objeto social é Fabricação (sob encomenda), Comércio Varejista e Consertos de Aparelhos Ortopédicos.

CLÁUSULA QUARTA-: O capital social é de R\$- 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VL.CAPITAL
ALFREDO APARECIDO REINO	30.000	100,00%	R\$-30.000,00
TOTAL	30.000	100,00%	R\$-30.000,00

ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME

CNPJ N.º 76.183.128/0001-08

NIRE 41200361728

000036

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA-: A Sociedade permanecerá como uma **SOCIEDADE LIMITADA** UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA-: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 1982 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA-: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA-: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA-: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALFREDO APARECIDO REINO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME

CNPJ N.º 76.183.128/0001-08

NIRE 41200361728

000037

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-: As Reuniões e as Assembléias tornam-se dispensáveis para qualquer alteração no contrato social, conforme determina o art. 1.072 parágrafo 3.º do Novo Código Civil/2002. Somente será indispensável na deliberação do resultado do Balanço Patrimonial do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-: A sociedade será regida pela Lei das sociedades empresárias de n.º 10.406/02 (código civil), e como Lei supletiva n.º 6.404/76 (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-: MICROEMPRESA - Declaram que a presente, não excederá o limite fixado no Inciso I, do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4, art. 3º da mencionada Lei.

ORTOPEDIA PARANÁ LTDA ME

000038

CNPJ N.º 76.183.128/0001-08
NIRE 41200361728

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-: Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Maringá-PR, 06 de Março de 2020.


ALFREDO APARECIDO REINO

NO VERSO


ARNALDO HORÁCIO DE OLIVEIRA TELLES

000039



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2020 10:06 SOB Nº 20201323168.
PROTOCOLO: 201323168 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001799428. NIRE: 41200361728.
ORTOPEDIA PARANA LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000040

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORTOPEDIA PARANA LTDA
CNPJ: 76.183.128/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:27 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **9CDE.2103.384D.5498**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa 000041
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033709984-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.183.128/0001-08
Nome: **ORTOPEDIA PARANA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

000042

Certidão Negativa de Débitos Nº 145594/2024

Certificamos, conforme requerido por **ORTOPEDIA PARANÁ LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **76.183.128/0001-08**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ORTOPEDIA PARANÁ LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **76.183.128/0001-08**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **04/06/2024**

Válida até: **02/09/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **5C9F6CC00F4F47BA2FAE4C958D1F0F8C**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Voltar

Imprimir

000043

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 76.183.128/0001-08
Razão Social: ORTOPEDIA PARANA LTDA
Endereço: PC 7 DE SETEMBRO 42 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2024 a 19/06/2024

Certificação Número: 2024052106110513088160

Informação obtida em 04/06/2024 14:21:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000044

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOPEdia PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.183.128/0001-08
Certidão nº: 39088218/2024
Expedição: 04/06/2024, às 14:20:14
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOPEdia PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.183.128/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.